

09/02/2010

ACT 1987/1988

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA ABAIXO:

EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, neste ato designada simplesmente ENERSUL, Concessionária de Serviços Públicos de Energia Elétrica, autorizada a funcionar pelo Decreto nº. 84.124, de 24 de outubro de 1979, com sede na Av. Salgado Filho nº 709, em Campo Grande-MS, representada pelos seus Diretores, ao final nomeados e assinados, e SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, designado, doravante, SINDICATO, com sede na Rua Barão do Rio Branco nº 701, em Campo Grande-MS, representado pelo seu Presidente, conforme as seguintes Cláusulas e condições, firmam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A ENERSUL corrigirá o salário-base dos seus empregados, constante em tabela salarial, reajustando-o em 34,76% (trinta e quatro, setenta e seis por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO

O percentual acima refere-se à variação dos IPCs de julho a novembro de 1987, inclusive o resíduo inflacionário de que trata o Artigo 8º, Parágrafo 4º do Decreto Lei nº 2335 de 12.06.87, deduzidas as URPs concedidas de setembro a novembro de 1987.

CLÁUSULA SEGUNDA - GANHO REAL

A ENERSUL concederá a todos os seus empregados, um aumento salarial de 10% (dez por cento), incidente sobre os salários corrigidos na forma da Cláusula Primeira, a título de GANHO REAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - ANTECIPAÇÃO DE URP

A ENERSUL antecipará a todos os seus empregados, com base nos salários corrigidos na forma das Cláusulas Primeira e Segunda, as URPs (Unidade de Referência de Preços) referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 1988, num total de 19,22% (dezenove, vinte e dois por cento).

CLÁUSULA QUARTA - MANUTENÇÃO DOS DIREITOS ADQUIRIDOS

A ENERSUL assegurará a todos os seus empregados os benefícios e vantagens concedidos nos Acordos, Extra-Acordos e Sentenças Normativas, ressalvadas as disposições constantes na legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

A ENERSUL se compromete a encaminhar ao CISEE, no mês de dezembro de 1987, o novo Plano de Cargos e Salários, para aprovação, após o que terá início a sua implantação.

CLÁUSULA SEXTA - PERICULOSIDADE

A ENERSUL se compromete a efetivar verificações na sistemática de pagamento do Adicional de Periculosidade, a fim de corrigir eventuais distorções.

CLÁUSULA SÉTIMA - EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS

No retorno do empregado ao serviço, em decorrência de gozo de férias, a ENERSUL se compromete a conceder Empréstimo de Férias equivalente a 1 (um) Salário-base, cuja efetivação do pagamento dar-se-á de conformidade com o calendário da Folha de Pagamento e normas do Sistema de Gestão de Pessoal - GPE.

PARÁGRAFO ÚNICO

O empréstimo referido no Caput desta Cláusula, será ressarcido à Empresa em 07 (sete) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencível a primeira no mês subsequente à concessão do empréstimo.

CLÁUSULA OITAVA - DIÁRIAS

A ENERSUL se compromete, até o mês de fevereiro de 1988, a desenvolver estudos sobre o pagamento de diárias a Serviço da Empresa, com finalidade de adequar valores e procedimentos compatíveis com o nível hierárquico e necessidades de deslocamentos dos seus empregados.

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO CRECHE

Em cumprimento às disposições legais relativas à manutenção de creche, a ENERSUL proporcionará o reembolso parcial de despesas de creche, comprovadamente realizadas por seus empregados do sexo feminino.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O benefício previsto no Caput desta Cláusula é extensivo aos empregados do sexo masculino que, por motivo de viuvez ou determinação judicial, estiverem com a guarda dos seus filhos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O benefício ora concedido, terá como valor máximo (teto) a importância equivalente a O1 (um) Maior Valor de Referência MVR, vigente no mês em que a mensalidade for devida.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O benefício será concedido em razão de despesas efetuadas com filhos de 03 (três) meses a 06 (seis) anos de idade.

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA

A ENERSUL concederá Gratificação de 15 (quinze) salários-base, acrescida, quando for de direito, do Adicional AGE 08112J84, em caso de Aposentadoria por tempo de serviço, velhice ou invalidez permanente, ao empregado que, contando, no mínimo 10 (dez) anos de serviços prestados a Empresa, não tenha sofrido qualquer punição disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à data da aposentadoria.

PARÁGRAFO ÚNICO

A carência contida no Caput desta cláusula deverá ser abolida, quando tratar-se de invalidez permanente, devendo contemplar o empregado que tenha superado o período de experiência na Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAT

A ENERSUL se compromete a ampliar o convênio com o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, estendendo-o às cidades que possuam condições de viabilizá-lo e desde que existam empresas especializadas em refeição-convênio, observada a Legislação vigente e Acordos Coletivos de Trabalho, firmados anteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DUPLA FUNÇÃO

A ENERSUL pagará ao empregado que, em razão de efetivo serviço acumulativamente dirigir veículos da Empresa ou por esta locados, por tempo superior a 30% (trinta por cento) da jornada Diária do Trabalho, adicional equivalente a 50% (cinquenta por cento) do Salário Mínimo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O primeiro aludido no Caput desta Cláusula, somente será pago integralmente, se o empregado dirigir os 30 (trinta) dias do mês e, proporcionalmente ao número de dias, caso seja inferior a esse limite.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL SINDICAL

A ENERSUL descontará dos seus empregados, beneficiados pelo presente Acordo, o valor correspondente à taxa fixada pela Assembléia Geral Extraordinária da categoria profissional a favor do SINDICATO, a título de contribuição assistencial sindical, de acordo com alínea "E" do Art. 513 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A taxa que trata esta Cláusula será de 01% (um por cento) para os empregados associados do SINDICATO, e de 03% (três por cento) aos não associados, aplicados nos salários correspondentes ao mês de janeiro/88.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O desconto que trata esta cláusula será transferido aos cofres do SINDICATO até o dia 10 de fevereiro/88.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os empregados que forem admitidos durante a vigência do presente Acordo, também estarão sujeitos ao desconto da Contribuição Assistencial Sindical aqui estabelecida, neste caso na base de 01% (um por cento) do salário contratual, referente ao mês de admissão e recolhido aos cofres do SINDICATO no mês subsequente ao que se verificar o desconto.

PARÁGRAFO QUARTO

Fica ressalvado o direito do empregado desautorizar o desconto constante do Caput desta cláusula. Para tanto, o empregado deverá manifestar a sua decisão, até o dia 25.12.87, por escrito, individual e pessoalmente, ou através de procuração, perante o SINDICATO da categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O presente Acordo vigorará por um prazo de 12 (doze) meses a contar de 10 de dezembro de 1987.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - APROVAÇÃO DO CISEE

Nos termos da legislação em vigor, e em especial das disposições relativas a acordos coletivos firmados pelas concessionárias de serviços públicos federais, a eficácia das condições ora ajustadas fica sujeita à prévia aprovação do Conselho Interministerial de Salário de Empresas Estatais - CISEE, a quem será submetida minuta oficial deste instrumento, para exame e aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial, do presente Acordo Coletivo, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo Artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, destinando-se 01 (uma) via à ENERSUL, 01 (uma) via ao CISEE e a última à DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO/MS, para fins de registro e arquivo, nos termos do Artigo 614 da CLT.

Campo Grande-MS, 01 de dezembro de 1987
